



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI Nº ____/2017	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)	<i>EMENTA:</i> Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de concessão de desconto, abatimento ou meia porção, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, às pessoas que tenham se submetido à cirurgia bariátrica ou outra espécie de gastroplastia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de concessão de desconto, abatimento ou meia porção às pessoas que tenham se submetido à cirurgia bariátrica ou outra espécie de gastroplastia.

Parágrafo único. Entende-se por gastroplastia, pra os fins desta Lei, o procedimento cirúrgico bariátrico que visa reduzir o peso de pessoas que têm o Índice de Massa Corpórea (IMC) acima do elevado.

Art. 2º A concessão do desconto, abatimento ou meia porção pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei será concedido de acordo com a forma de fornecimento de alimentação, sendo:

I – aqueles que servem nas espécies “a lá carte” ou “self service”, ficam obrigados a oferecer, por pessoa e a seu critério, desconto de 30% (trinta por cento) à 50% (cinquenta por cento) sobre o preço normal da refeição integral;

II – aqueles que servem na modalidade “rodízio” ou “festival”, ficam obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço integral da refeição.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesta Lei, o consumo de qualquer espécie de bebida.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício concedido por esta Lei, a pessoa deverá fazer a comprovação de que tenha realizado o procedimento bariátrico ou gastroplastia, através da apresentação de laudo, declaração ou qualquer espécie de carteira que comprove a sua condição.

§ 1º O laudo ou declaração médica deverá ser devidamente assinada por especialista ou responsável pelo procedimento bariátrico ou gastroplastia.

§ 2º A carteira deverá ser conferida por Associação, se houver, legalmente reconhecida.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

Art. 4º Os estabelecimentos se obrigam a afixar, em locais de acesso ao público e fácil visualização, cartazes informativos contendo o número desta Lei e o benefício por ela concedido.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer normas regulamentadoras das informações a serem fornecidas aos beneficiários desta Lei.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração; pagamento em dobro, na reincidência, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas e ações sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de junho de 2018.

Vereador 
GUSTAVO GAIOSO
(PTC)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa conceder benefício às pessoas que se submeteram a cirurgia bariátrica ou outra espécie de gastroplastia, nos estabelecimentos que comercializam alimentação.

De acordo com o Ministério da Saúde, das 72 mil cirurgias realizadas no ano passado, apenas 6.029 foram feitas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Para reduzir o tempo de espera por uma cirurgia bariátrica, no início deste ano, o governo reajustou em 20% o valor médio repassado pelo SUS para cobrir honorários médicos e serviços hospitalares em cada procedimento.

O “enorme esforço” do governo é louvável, mas não podemos nos esquecer que a obrigação do Estado e do Município é criar condições para que a população não precise refazer cirurgias bariátricas. Obesidade se resolve com uma adequação na alimentação.

Na certeza de contar com o apoios dos meus pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
(PTC)